

ANEXO SEI Nº 28715490/2026 - SAP.UPC**ANEXO II - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO****1. FÓRMULA DE CLASSIFICAÇÃO**

A seleção da Autorizada será feita por meio da combinação da nota técnica e do valor de ressarcimento solicitado pela Requerente, conforme a fórmula:

$$NF = NT + 25 \cdot \ln(\max(VR)/VRi)$$

Onde:

NF = Nota Final da proponente

NT = Nota Técnica

VRi = Valor de ressarcimento solicitado pela Requerente

max(VR) = Maior valor de ressarcimento solicitado entre todos os Requerentes

ln = Logaritmo natural

Os requerimentos serão classificados conforme a maior Nota Final, sendo a primeira colocada a que apresentar a maior Nota Final. Somente será emitida a autorização para a primeira colocada.

2. COMPOSIÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Para a apresentação da Proposta, a Requerente deverá comprovar experiência nos serviços integrantes deste PMI bem como que dispõe de equipe técnica qualificada para a elaboração de projetos, levantamentos e investigações dos estudos objetos do Edital.

A Nota Técnica (NT), é limitada a 100 (cem) pontos e será obtida através da fórmula abaixo, que será calculada com base nos critérios definidos em seguida:

$$NT = (NT1 + NT2) \times 2$$

A composição da Nota Técnica e a distribuição de notas de seus itens constituintes, é apresentada no quadro que se segue:

Composição da Nota Técnica: NT		
ITEM	CONTEÚDO	NOTA MÁXIMA
NT1	Experiência da Requerente	40,00
NT2	Qualificação da Equipe Técnica	10,00
TOTAL		50,00

As propostas deverão atender a itemização apresentada em seguida juntamente com a definição dos itens componentes da Nota Técnica.

3. NT1: EXPERIÊNCIA DA REQUERENTE

A Nota Técnica da Experiência da Requerente (NT1) tem por objetivo demonstrar a capacidade

técnica da Requerente, e será composta pela soma das notas dos itens discriminados na tabela que se segue, cujas pontuações serão definidas em função dos documentos comprobatórios apresentados pela Requerente. Os documentos deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público. Serão aceitos documentos fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, quando a Requerente for subcontratada para a prestação dos serviços descritos.

São considerados como projetos de parceria os projetos de concessão de uso de bem público, concessão real de uso de bem público, concessão comum, concessão administrativa, concessão patrocinada, entre outros modelos contratuais de delegação de serviços públicos.

ITENS DE SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS		UNIDADE	DIMENSÃO DO PROJETO	PONTOS
1	Modelagem de projetos de parceria em segmentos diversos do objeto do Edital	Número de projetos	CAPEX + OPEX > R\$50.000.000	2,00
			R\$50.000.000 ≤ CAPEX + OPEX < R\$100.000.000	3,00
			CAPEX + OPEX ≥ R\$100.000.000	4,00
2	Modelagem de projetos de parceria no mesmo segmento do objeto do Edital	Número de projetos	CAPEX + OPEX > R\$50.000.000	3,00
			R\$50.000.000 ≤ CAPEX + OPEX < R\$100.000.000	4,00
			CAPEX + OPEX ≥ R\$100.000.000	5,00
3	Titularidade de parcerias em segmentos diversos do objeto do Edital	Número de projetos	CAPEX + OPEX > R\$50.000.000	1,00
			R\$50.000.000 ≤ CAPEX + OPEX < R\$100.000.000	2,00
			CAPEX + OPEX ≥ R\$100.000.000	3,00
4	Titularidade de parcerias no mesmo segmento do objeto do Edital	Número de projetos	CAPEX + OPEX > R\$50.000.000	2,00
			R\$50.000.000 ≤ CAPEX + OPEX < R\$100.000.000	3,00
			CAPEX + OPEX ≥ R\$100.000.000	4,00
MÁXIMO DE PONTOS				40,00

Poderá ser apresentado mais de um documento comprobatório por cada item de pontuação. Cada projeto ou concessão pontuará uma única vez por Requerente, mesmo se em consórcio. Não serão aceitos somatórios de comprovações para fins de enquadramento no montante de CAPEX ou OPEX, sendo cada projeto ou concessão analisado individualmente quanto ao montante de CAPEX ou OPEX. Projetos e contratos de concessão que tenham como objeto mais de um ativo serão considerados de forma única, e não pelo número de ativos geridos, e neste caso serão somados os valores de CAPEX e OPEX para enquadramento nas faixas de pontuação.

Serão aceitos como documentos de comprovação de experiência: atestados de capacidade técnica do Requerente, contratos de concessão, contratos de parcerias público-privadas, entre outros documentos juridicamente válidos, dos quais se possa depreender a experiência exigida para a qualificação do Requerente. Não será aceita a apresentação de declaração emitida pelo próprio Requerente.

Na hipótese de comprovação de experiência oriunda de vínculos profissionais relacionados a órgãos públicos, serão aceitos apenas comprovações relacionadas a projetos que tenham sido submetidos à licitação.

Serão aceitos documentos comprobatórios de experiência profissional de pessoas físicas, desde que comprovado vínculo profissional com a Requerente, ou na qualidade de consultor individual consorciado.

Não serão aceitos atestados de obras ou de serviços prestados como terceirizado em concessões e parcerias público-privadas, devendo necessariamente a experiência ser comprovada na modelagem dos projetos e na execução contratual das concessões.

Os valores comprobatórios de CAPEX e OPEX serão obtidos por meio das planilhas de modelagem econômico-financeira oficiais de cada projeto, ou por meio de declaração do emissor do atestado.

Serão desqualificados os Requerimentos de Autorização que não pontuarem na NT1.

4. NT2: QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A Nota Técnica de Qualificação da Equipe Técnica (NT2) tem por objetivo demonstrar a qualificação da equipe técnica da Requerente, e será composta pela soma das notas dos itens discriminados na tabela que se segue, cujas pontuações serão definidas em função dos documentos comprobatórios apresentados pela Requerente. Os documentos deverão ser fornecidos pelas respectivas instituições oficiais de ensino, de modo que seja permitida a verificação de sua autenticidade. Serão aceitos certificados de conclusão de curso, diplomas e afins.

Cada profissional poderá pontuar uma única vez, conforme o maior nível de escolaridade comprovado.

CRITÉRIO	UNIDADE	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	PONTOS
Qualificação Profissional	Número de Profissionais	Graduação	1,00
		Especialização / Pós-Graduação Lato Sensu	1,25
		Mestrado	1,50
		Doutorado	1,75
MÁXIMO DE PONTOS			10,00

O nível de escolaridade do profissional deverá ser em áreas correlatas às atividades do Procedimento de Manifestação de Interesse.

A comprovação de vínculo profissional com a Requerente deverá ser demonstrada conforme abaixo:

- Empregado: comprovação do vínculo empregatício por meio de cópia da ficha ou livro de registro de empregado e/ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Sócio Diretor: comprovação por meio de contrato social ou ata de eleição de diretoria;
- Consultores: comprovação por meio de declaração de formação de consórcio, na qualidade de consorciado à Requerente;

O vínculo com o profissional detentor dos requisitos acima poderá, ainda, ser comprovado mediante apresentação de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil demonstrando-se a sua disponibilidade para efetivamente desempenhar os trabalhos quando da execução contratual.

Os profissionais elencados para obter a pontuação da NT2 somente poderão ser substituídos por profissionais com comprovação de nível de escolaridade igual ou superior.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Na hipótese de empate na Nota Final das requerentes, serão adotados os seguintes critérios de desempate, em ordem:

- a) Menor valor de ressarcimento solicitado
- b) Maior Nota Técnica da Experiência da Requerente (NT1)
- c) Maior Nota Técnica de Qualificação da Equipe Técnica (NT2)
- d) Submissão mais antiga do Requerimento de Autorização

A análise do desempate se dará pelo primeiro critério (menor valor de ressarcimento solicitado), e somente será adotado o critério seguinte se houver empate em cada um dos critérios anteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 23/03/2026, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 23/03/2026, às 10:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28715490** e o código CRC **014B9F22**.

Av. Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.163946-9

28715490v2